



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00041/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE BEBIDA LÁCTEA (TIPO IOGURTE). Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99830-0665. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 11 de Agosto de 2026

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA**Código da Matéria:** 20260811120559 **Data/Hora Publicação:** 11/08/2026 12:07:36**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00042/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 005/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99830-0665. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br.

Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

São João do Cariri - PB, 11 de Agosto de 2026

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA**Código da Matéria:** 20260811120949 **Data/Hora Publicação:** 11/08/2026 12:11:15

**LEI Nº 846**

Institui a Política Municipal de Alfabetização “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO” no Município de São João do Cariri/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura e da escrita, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

III – Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - **Fluência** em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e espaços que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO”:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - O reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - A integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia

IV - Fundamentação de ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica a fonológica;
- b) Fluência em leitura oral;
- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Produção autônoma de texto;
- f) Prática social da leitura e da escrita;
- g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas a alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VIII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.

X - Reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - Igualdade de oportunidades educacionais;

XIII - Reconhecimento da prática social com um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO”:



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Priorizar da alfabetização integral no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

III - Garantir que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

IV - Assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - Promover o estudo e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia e alfabetização no currículo da rede municipal.

VI - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de São João do Cariri/PB;

VIII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

IX - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras para práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



X - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

XI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XII - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras,

XVI - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVII - Assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização de professores



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVIII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XIX - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem focar na **Literacia Emergente**, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - O desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas e aliterações;

III - O caráter estritamente lúdico e oral das atividades, pautado em brincadeiras com palavras, ritmos e musicalização, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

Seção I - Das Habilidades Metalinguísticas



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 7º Devem ser estimuladas as seguintes habilidades conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico:

- a) Segmentação oral de palavras em sílabas;
- b) Manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

- a) Reconhecimento da relação grafema-fonema;
- b) Compreensão da regularidade biunívoca, caracterizada pela relação direta e única entre letra e som, especificamente nos grafemas **p, b, t, d, f, v e k**;
- c) Identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização “**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**”:

I - Priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita e apreciação literária por meio de ações que integrem prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas a formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte das particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, e

VIII- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9 A Política Municipal de Alfabetização “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO” tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º) anos do ensino fundamental;

III - Estudantes do Ciclo complementar (3º, 4º e 5º) anos do ensino fundamental;

IV - Estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

V - Estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



VI - Jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e

VII - Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização “**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**” os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 10 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil;

II - Professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização e Ciclo Complementar do ensino fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Gestores escolares;

VI - Coordenadores pedagógicos;

VII - Dirigentes de redes públicas de ensino;

VIII - Instituições de ensino;

IX - Famílias; e

X - Organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO” será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o use desses materiais;

IV - Recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de reforço escolar para alfabetização;

VI - Incentivo a práticas de literacia familiar;

VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;

VIII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IX - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa a matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil a de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- X - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- XI - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XII - Incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XIII - Fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XIV - Implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- XV - Formação para gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental a aos estudantes;
- XVI – Incentivo, elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnostico interno;
- XVII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XVIII - Criar bonificação/premiação para os professores alfabetizadores das turmas do primeiro a segundo ano do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei.
- XIX - Incentivo a aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de São João do Cariri; e



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



XX - Criação do Comitê Estratégico de Alfabetização, que será responsável pela governança da política de alfabetização própria do município e alinhado à Política de Alfabetização do território com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal e que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos

- a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais em zona rural;
- b) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;
- c) Professores atuantes nas turmas de Pré-escola em instituições públicas municipais;
- d) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas a/ou privadas;
- f) Profissionais do magistério público municipal; e
- g) Secretário (a) Municipal de Educação de São João do Cariri/PB.

XXI - Ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá ter o acompanhamento de uma assessoria educacional e atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação de São João do Cariri/PB.

Capítulo VI



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeiturasaojoaodocariri
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização “**JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO**”:

I - Monitoramento a avaliação de eficiência, eficácia a efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

III - Incentivo a difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

Art. 13 - Fica determinada a criação de indicadores específicos para monitorar a eficácia da alfabetização na rede, com ênfase em indicadores de **fluência em leitura oral**.

Art. 14 - O Poder Executivo implementará estratégias de **Literacia Familiar**, orientando pais e cuidadores por meio de programas de “**LEITURA EM CASA**”, que incluam:

I - Incentivo à interação com livros e leitura compartilhada de histórias;

II - Promoção de práticas que integrem a leitura e a escrita à vida cotidiana da família;

III - Orientação sobre como auxiliar o desenvolvimento da linguagem oral da criança no ambiente doméstico.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

LEIS — LEI Nº 846 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Capítulo VII DISPOSICOES FINAIS

Art. 15 Compete a Secretaria Municipal da Educação de São João do Cariri/PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Educação de São João do Cariri/PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação a Comissão de Alfabetização acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam as legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João do Cariri-PB, 11 de agosto de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.08.11 15:04:18 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](#)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260811031359 **Data/Hora:** 11/08/2026 15:17:00



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
PODER LEGISLATIVO**

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**